



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

ARP nº 012/2023

Pregão nº 018/2023

Processo nº 2023-65ZTL

Cod.CidadES TCE-ES: 2023.500E0100025.02.0013

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES)**, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.967.111/0001-32**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-002, representado legalmente pelo **Sr. Wesley da Silva**, Diretor Administrativo e Financeiro, Brasileiro, Casado, Major da Polícia Militar/PMES, CPF 090.132.307-17, RG 194097/PMES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 018/2023, RESOLVE registrar o preço da empresa, **RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **26.765.193/0001-65**, com sede na Rua: Doroteia Maria Hand, s/nº, Ponto Alto, Domingos Martins-ES, Cep: 29.273-000, legalmente representada pelo Sr. **Renato de Souza Pereira**, Brasileiro, portador do CPF Nº 160.931.287-25 e do R.G. Nº 3.548.519-SPTC/ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços do produto **ÁGUA MINERAL**, especificado no Anexo I do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos Preços;
- (b) Anexo B – Endereço de entrega dos órgãos participantes
- (c) Anexo C – Mapa Estimativo;
- (d) Anexo D - Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (e) o Edital e todos os seus Anexos;
- (f) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

1/16

Subgerência de Compras (SUCOM)/IASES

Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES CEP 29.010-002.

Tel: (27) 3636-5492/5467 Email: sucom@ias.es.gov.br



2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 4 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O Instituto de Atendimento Socioeducativo será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 – Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual: INCAPER.

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Assessoria Jurídica/IASES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

5- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1- Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:



5.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.1.2-Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, **até o décimo dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

7.1 – Após a homologação, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis.**

7.2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.



9.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **2 (dois) dias úteis** da convocação.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. A entrega do objeto deverá ocorrer **no prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, após a assinatura de recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogada, desde que plenamente justificada, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

10.2. A entrega dos produtos a serem adquiridos pelo IASES deverão ocorrer em **dias úteis**, nas **Unidades Socioeducativas da Regional Norte (UNIS e UNIP)**, no **endereço: Estrada Bebedouro-Regência, s/n, Zona Rural, Linhares-ES (próximo de Jataipeba) - CEP: 29.900-000, devendo a entrega ser pré-agendada pelo telefone (27) 3373-0771**, obedecidas às especificações e quantitativos estipulados no Edital.

10.3. Não serão recebidas as entregas fora do horário e da data previamente agendada, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos, decorrente do não recebimento do material.

10.4. A Administração designará servidor(es) responsável(is) para o recebimento do material da seguinte forma:

10.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

10.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



10.6. O produto oferecido pela contratante deverá ser entregue em embalagens plástico-garrafão retornável que obedecerem em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa (garrafão retornável), aos requisitos e métodos de ensaio estabelecidos pela ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa (tampa para garrafão retornável), e suas alterações posteriores.

10.6.1. Realizar o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa (garrafão retornável), requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores.

10.6.2. Caso da marca ofertada venha a perder as autorizações legais os requisitos de qualidade e de quantidade durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato para adoção das providências legais, sob a pena da lei.

10.7. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - DA VALIDADE DO OBJETO

11.1 - O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses ou a do fabricante, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos pelo IASES.

11.2. O objeto licitado deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

11.3. Não serão aceitos produtos com validade ou data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Compete à Contratada:

(a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.



- (b) Entregar o objeto acondicionado em garrações com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, em resina virgem ou outro material que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- (c) Fornecer embalagens com rótulos que contenham todas as informações exigidas na legislação em vigor.
- (d) Fornecer o objeto em embalagens plástico-garração retornável que obedecerem em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa (garração retornável), aos requisitos e métodos de ensaio estabelecidos pela ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa (tampa para garração retornável), e suas alterações posteriores.
- (e) Realizar o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa (garração retornável), requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores.
- (f) Entregar o objeto devidamente desinfetado, lacrado e rotulado na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.
- (g) Entregar as embalagens dos produtos em perfeito estado, sem amassados, rachaduras, ranhuras, deformações internas, externas ou do gargalo, alterações do odor e/ou cor, dentre outras características que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral.
- (h) Entregar o objeto com prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses à partir da data de sua entrega. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fornecedor do objeto, se prazo superior.
- (i) Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.
- (j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação expedida pela IASES.

12.2 - Compete à Contratante:

- (a) Receber o(s) produto(s) e verificar a conformidade com as especificações contidas no Edital
- (b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de servidor(es) designado(s) para esse fim.
- (c) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Subgerência de Compras (SUCOM)/IASES



13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica/IASES.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica/IASES.



17 - DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato será acompanhada por Servidor(a) do IASES, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

WESLEY DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro/IASES
(Assinado Eletronicamente)

RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO ME

CNPJ: 26.765.193/0001-65

Renato de Souza Pereira

CPF: 160.931.287-25

(Assinatura Eletrônica)



ANEXO “A” DA ARP
ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 012/2023**, celebrada entre o INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES e a empresa RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO ME, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 018/2023.

LICITANTE VENCEDOR: RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO ME

REPRESENTANTE: **Sr. Renato de Souza Pereira**

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL; TIPO: SEM GAS; QUANTIDADE: 20 L; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Código SIGA: 17026	TONOLI	3.900	UNIDADE	R\$ 12,97	R\$ 50.583,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 50.583,00

Valor máximo a ser pago pelo Lote 01 – R\$ 50.583,00 (cinquenta mil e quinhentos e oitenta três reais).

ORDEM CLASSIFICATÓRIA

1º COLOCADO: RENATO DE SOUZA PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS SERRANO ME

2º COLOCADO: DU PORTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA

3º COLOCADO: MIRANDA CORREIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME



ANEXO “B” DA ARP
ENDEREÇO DE ENTREGA DO ÓRGÃO

ÓRGÃOS	ENDEREÇO DE ENTREGA
IASES	Unidades Socioeducativas da Regional Norte (UNIS e UNIP), no endereço: Estrada Bebedouro-Regência, s/n, Zona Rural, Linhares-ES (próximo de Jataipeba) - CEP: 29.900-000, devendo a entrega ser pré-agendada pelo telefone (27) 3284-6933.
INCAPER	FAZENDA EXPERIMENTAL DE LINHARES Endereço: BR 101N, km 151 – Linhares - ES (Cx. postal 62), CEP: 29915-140.



ANEXO “C” DA ARP MAPA ESTIMATIVO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Mapa Estimativo

Item	Unid	Descrição	Lote	IASES	INCAPER	Total
				Solicitado	Solicitado	
1	UNIDA DE	AGUA MINERAL; TIPO: SEM GAS; QUANTIDADE: 20 L; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO; PRAZO DE VALIDADE	LT 001	3600	300	3900
Total				3600	300	3900



ANEXO "D" DA ARP

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / _____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / _____.

À
Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Fax

Autorizamos V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº.

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade em R\$	Valor Unitário em R\$	Valor Total
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de __ _____ de _____

Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de _____.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WESLEY DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DAF - IASES - GOVES
assinado em 20/09/2023 17:00:50 -03:00

RENATO DE SOUZA PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 21/09/2023 17:06:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/09/2023 17:06:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA LACERDA MARCONI DE MACEDO (SUBGERENTE - SUCOM - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3CB2H9>